



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 21000.021755/2023-12

À Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP - Aquisição de máquinas e equipamentos agroindustriais. Habilitação. BRMAQ- BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.**

1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, referente à aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.
2. O presente documento versa sobre a habilitação da empresa **BRMAQ- BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.689.968/0001-08, para os **itens 162 e 164**.

2. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

3. Em atenção ao Despacho 332 (SEI 36259858), e tendo em vista o disposto nos itens 4, 5 e 8 do Termo de Referência, segue na Tabela 1 abaixo a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa:

Tabela 1: Análise dos documentos de habilitação - Itens 4, 5 e 8 do Termo de Referência

Item do Termo de Referência	Análise	Conclusão
Sustentabilidade		
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 4.1.1. O Limite máximo de emissão de poluentes para veículos automotores nacionais e importados com a respectiva providência: 4.1.1.1 Só será admitida a oferta de máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor fase de atendimento do PROCONVE MAR-I, emitida pelo IBAMA. 4.1.1.2 Só será admitida a oferta de caminhões, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração. de Veículo ou Motor ("LCVM") fase de atendimento do PROCONVE P8, emitida pelo IBAMA.	Para os itens 162 e 164 (item 07 do TR), não foi apresentada a LCVM do modelo MF754. Também não foi apresentado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Dessa forma, <u>é necessário diligência, na forma dos itens 8.14 e 8.14.1 do Edital, para obter a complementação das</u>	PENDENTE

<p>4.1.1.3. O licitante deverá apresentar a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") emitida pelo Ibama que evidencie ao atendimento as fases exigidas do PROCONVE com os documentos de habilitação. (...)</p> <p>4.1.3. É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”</p> <p>4.1.4. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.</p> <p>4.1.3 Serão exigidos para fins de comprovação de práticas de sustentabilidade:</p> <p>a.1. o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido;</p> <p>b.2. LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2011.</p> <p>4.1.3.1 Se o fabricante ou produto for(em) dispensado(s) desses registros por força de dispositivo legal, deverá encaminhar documento comprobatório.</p>	<p><u>informações que comprovem que há Licenças para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVMs emitidas para as máquinas ofertadas pela licitante, bem como Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, conforme dispõem os itens 4.1.3, a.1 e b.2 do TR.</u></p>	
Assistência Técnica		
<p>5.15. O licitante deverá comprovar, por meio de declaração, que o fabricante possui distribuidor autorizado no Estado em que os bens serão destinados, na qual deverá possuir estrutura física, estoque de peças, ferramental, veículos e mão-de-obra qualificada disponíveis para a prestação de serviço de assistência técnica durante a garantia (8 2º, artigo 47, cumulado com inciso II, artigo 67, da Lei nº 14.133, de 2021).</p> <p>5.15.1. O fabricante e/ou o distribuidor autorizado deverá possuir Estado de destino do produto ofertado mecânicos para prestarem suporte de manutenção às máquinas comercializadas neste certame, estoque de peça de alto giro, veículos para atendimento volante e possuir o ferramental adequado para a prestação de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia de fábrica.</p> <p>5.16. O distribuidor autorizado deverá ter experiência mínima de 12 (meses) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada, sendo aceito a apresentação do contrato de distribuição e/ou de representação, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.</p>	<p>A licitante apresentou a declaração do fabricante, que a apontou como distribuidor autorizado nos Estados em que os bens serão destinados, bem como apontou outro distribuidor autorizado nos mesmos Estados, declarando que possui experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada.</p>	ATENDIDO
Habilitação Jurídica		
<p>8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;</p>	<p>Foi apresentado o Contrato Social (2ª Alteração), registrado na Junta Comercial da sede da licitante, e onde constam os seus administradores.</p>	ATENDIDO
Habilitação fiscal, social e trabalhista		
<p>8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;</p>	<p>Foi apresentada a consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Situação: Ativa).</p>	ATENDIDO
<p>8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.</p>	<p>Foi apresentada a Certidão Negativa válida até 20/05/2024 (na consulta ao SICAF consta certidão válida até 18/12/2024)</p>	ATENDIDO
<p>8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</p>	<p>Foi apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, válida até 18/05/2024 (na consulta ao SICAF consta certidão</p>	ATENDIDO

	válida até 15/07/2024)	
8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 11/06/2024 (na consulta ao SICAF consta certidão válida até 25/12/2024)	ATENDIDO
8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Foi apresentado o Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (inscrição 08.238.422/001-50)	ATENDIDO
8.20 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	Foi apresentada a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Distrital, válida até 16/07/2024.	ATENDIDO
8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.	Fornecedor com domicílio no Distrito Federal, isento de Regularidade Fiscal Municipal.	NÃO SE APLICA
Qualificação Econômico-Financeira		
8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;	Não se aplica à licitante.	NÃO SE APLICA
8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);	Foi apresentada a Certidão Negativa emitida em 24/04/2024 e válida por 30 dias (em consulta ao TJDF, foi obtida certidão na data de 04/07/2024 e válida por 30 dias)	ATENDIDO
8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando: 8.25.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; 8.25.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;	Foram apresentados o balanço patrimonial e demonstração de resultado somente do exercício financeiro de 2023, ano da constituição da licitante.	ATENDIDO
8.26. Será exigido dos licitantes para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, considerando-se o resultado do último exercício social. 8.26.1. Caso os licitantes apresentem proposta para mais de um item, deverão comprovar o patrimônio líquido do valor do somatório dos itens que sagrar-se vencedor.	1. O somatório dos itens 162 e 164 da licitação é de R\$ 3.912.000,00 . 2. O valor de 10% do total estimado da contratação é de R\$ 391.200,00 . 3. Conforme balanço patrimonial de 2023, a licitante possui Patrimônio Líquido (PL) de R\$ 500.000,00 . 4. Logo, o PL da licitante atende ao mínimo exigido.	ATENDIDO
Qualificação Técnica		
8.27. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica: 8.27.1 Atestado (s) em nome do fornecedor, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a comprovação da experiência do licitante na execução de serviços/fornecimentos similares ao objeto da licitação na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo referente ao item de equipamento em que o fornecedor se sagrou campeão. (...) 8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% do objeto ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.	Para os itens 162 e 164 (item 07 do TR), a quantidade somada a ser fornecida é 24 unidades de Trator. Os equipamentos dos itens 01 a 09 do TR são similares entre si, de acordo com o documento Esclarecimento - Equipe de Planejamento da Contratação (34982915). Dessa forma, o total de bens a serem fornecidos é de 24 unidades, devendo ser comprovado o fornecimento de no mínimo 12 unidades.	PENDENTE

<p>8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.</p> <p>8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.</p>	<p>Os Atestados de Capacidade Técnica - ACT's apresentados pela licitante somam 7 unidades similares ao previsto no TR, portanto não atende ao mínimo exigido.</p> <p>Dessa forma, <u>é necessário diligência, na forma dos itens 8.14 e 8.14.1 do Edital, para obter a complementação das informações que comprovem que a licitante forneceu o quantitativo mínimo de 12 unidades similares aos equipamentos dos itens 01 a 09 do TR, a fim de cumprir a exigência dos itens 8.27.1 e 8.28 do TR.</u></p>	
<p>8.27.5 No caso de revendedor ou distribuidor, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante que o declare ser distribuidor autorizado pelo fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para o MAPA, de forma que assegure a execução do contrato.</p>	<p>Foi apresentada declaração do fabricante.</p>	<p>ATENDIDO</p>

4. Além disso, conforme dispõe o item 7.1 do Edital, foram realizadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (SEI 36334851), onde não foram identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União.

3. CONCLUSÃO

5. Diante da análise exposta acima, entende-se, s.m.j, que a empresa **BRMAQ- BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA** ainda não pode ser habilitada para os **itens 162 e 164**, tendo em vista a necessidade de diligência, na forma dos itens 8.14 e 8.14.1, para subsidiar a análise quanto ao atendimento dos itens **4.1.3 (a.1 e b.2), 8.27.1 e 8.28 do TR**, conforme apontamentos efetuados neste expediente.

ALAN RODRIGUES PINHEIRO

Contador

CE-020441/O T-DF

ARTHUR COSTA FONTENELE VIEIRA

Agente Administrativo

SIAPÉ 1760781

De acordo com a análise acima. Encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro, para conhecimento e demais providências para **realização de diligência**.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Integrante Requisiteiro

CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Agente Administrativo(a)**, em 05/07/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Integrante - Equipe de Planejamento**, em 05/07/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN RODRIGUES PINHEIRO, Contador (a)**, em 05/07/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Integrante - Equipe de Planejamento**, em 05/07/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36334874** e o código CRC **A4A1E97D**.
